

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 994 – Edição Especial de Março de 2024



P R E F E I T U R A D E

**SOUSA**

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 994 – Edição Especial de Março de 2024

Sousa/PB – Quinta, 14 de Março de 2024

## LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.189 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinado a **Adaptação do Prédio do Pronto Socorro Municipal para Implantação do Centro Oncológico Napoleão Laureano** conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

<b>22.701</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
103021004.1078	<i>Adaptação do Prédio do Pronto Socorro Municipal para Implantação do Centro Oncológico Napoleão Laureano</i>	
<b>1632.0000</b>	<b>Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde</b>	
4490.51	Obras e Instalações	850.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>850.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 14 de março de 2024.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 011/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 003/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.190 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado “motofrete”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em entrega de mercadorias, com o uso de motocicleta, denominado “motofrete”, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 994 – Edição Especial de Março de 2024

Sousa/PB – Quinta, 14 de Março de 2024

**Art. 2º.** Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I – ter completado 21 (vinte e um) anos;

II – possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria A.

**Art. 3º.** São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

**Parágrafo único.** Transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

**Art. 4º.** As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias deverão realizar cadastro junto à STTRANS - Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa.

**Art. 5º.** Na ocorrência de infração por culpa exclusiva do condutor, será lavrado Termo de Notificação pela STTRANS - Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa.

**Art. 6º.** Em caso de reincidência, será cassada a licença de funcionamento do condutor e veículo habilitado no exercício de “motofrete”.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 14 de março de 2024.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Lei originária do autógrafo nº 003/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 053/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.191 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece o prazo máximo de trinta dias para a realização de exames diagnósticos de imagem, realizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Sousa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Sousa, o prazo máximo de 30 dias para a realização de exames diagnósticos de imagem, solicitados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo único.** O prazo máximo de 30 dias transcorrerá a partir da data de solicitação protocolada na rede de saúde pública de Sousa.

**Art. 2º.** A presente Lei tem eficácia aos municípios de Sousa.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor após 60 dias da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 14 de março de 2024.*



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 994 – Edição Especial de Março de 2024

Sousa/PB – Quinta, 14 de Março de 2024

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 004/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023, de autoria do Vereador Luciano Júnior.

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.192 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Sousa, a Política Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, criança e adolescente são aqueles definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

**Art. 2º.** As crianças e os adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados, imediatamente, por profissionais multidisciplinares de acordo com cada diagnóstico por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas à depressão, com o objetivo de identificar as causas, visando à cura ou amenizar seus sintomas.

**Art. 3º.** O Programa terá os seguintes objetivos:

**I** - a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes;

**II** - a garantia de suporte dos sintomas da doença por uma rede especializada de saúde em tratamento individualizado;

**III** - a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização crianças e adolescentes no âmbito escolar; e,

**IV** - a garantia de compromisso no auxílio entre escolas, pais e assistência social.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para sua implementação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 14 de março de 2024.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 994 – Edição Especial de Março de 2024

Sousa/PB – Quinta, 14 de Março de 2024

Lei originária do autógrafo nº 005/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 059/2023, de autoria do Vereador Koloral Júnior.

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.193 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Dia Municipal da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Dia Municipal da Conscientização do Espectro Autista” no âmbito do Município de Sousa, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, data em que também é comemorada o Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

**Art. 2º.** O Dia Municipal da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como objetivo:

- I** – Difundir o conhecimento acerca do TEA, suas causas, peculiaridades e formas de promoção e inserção de crianças e adolescentes autistas na escola, no mercado de trabalho e na rede pública de as
- II** – Estimular a participação do autista em sociedade e desmistificar preconceitos, prevenindo a exclusão e o isolamento;
- III** – Promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o autismo no Município;
- IV** – Incentivar que profissionais das áreas públicas de saúde e educação do Município tenham cursos e treinamentos visando o atendimento específico dos autistas.

**Art. 3º.** As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 14 de março de 2024.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 006/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2024, de autoria do Vereador Roberto Freire.